

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1368

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública da Câmara realizada em 30 de abril de 2020):

- **Voto de Pesar n.º 13/2020** (Subscrito pelos Vereadores do PS, Independentes, CDS/PP, PPD/PSD e PCP) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Luís Noronha da Costa, nos termos do Voto
pág. 832 (134)

- **Voto de Pesar n.º 14/2020** (Subscrito pelos Vereadores do PS, Independentes e PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Maria José Machado Santos, nos termos do Voto
pág. 832 (135)

- **Voto de Pesar n.º 15/2020** (Subscrito pelos Vereadores do PS, Independentes, CDS/PP, PPD/PSD e PCP) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Filipe Duarte, nos termos do Voto
pág. 832 (135)

- **Voto de Saudação n.º 6/2020** (Subscrito pelo Sr. Presidente) - Aprovou o Voto de Saudação «1.º de Maio», nos termos do Voto
pág. 832 (136)

- **Moção n.º 17/2020** (Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP) - Aprovou a Moção «Pela disponibilização de informação urgente sobre as condições de alojamento de requerentes de proteção internacional no concelho de Lisboa», nos termos da Moção
pág. 832 (136)

-Moção n.º 18/2020 (Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD)
-Aprovou a Moção «Recomendação para o uso de máscaras em Lisboa, nas situações de contato social», nos termos da Moção pág. 832 (138)

-Moção n.º 19/2020 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)
-Aprovou a Moção «Pelo reforço de meios nas IPSS's», nos termos da Moção pág. 832 (140)

-Moção n.º 20/2020 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)
-Aprovou a Moção «Assegurar a continuidade da linha de apoio psicológico do SNS 24», nos termos da Moção pág. 832 (140)

-Moção n.º 21/2020 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)
-Aprovou a Moção «Pelo reforço do Serviço Nacional de Saúde», nos termos da Moção pág. 832 (141)

-Moção n.º 22/2020 (Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD, e BE)-Aprovou a Moção «Pelo acompanhamento e proteção dos requerentes de asilo espontâneos», nos termos da Moção pág. 832 (142)

-Proposta n.º 174/2020 (Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo)-Aprovou submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, o Projeto da versão final da Segunda Alteração Simplificada do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente (PUALZE), bem como o Memorando anexo, nos termos da Proposta pág. 832 (169)

-Proposta n.º 175/2020 (Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo)-Aprovou o início do procedimento da primeira alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito, nos termos da Proposta pág. 832 (143)

-Proposta n.º 176/2020 (Subscrita pelo Sr. Presidente)
-Aprovou submeter à Assembleia Municipal as Minutas dos Aditamentos aos primeiros e segundos Contratos de Mandato e do segundo e dos terceiros Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., bem como a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos da Proposta pág. 832 (169)

-Proposta n.º 223/2020 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)-Aprovou ratificar as Deliberações n.ºs 129/CM/2020, 145/CM/2020 e 146/CM/2020, nos termos da Proposta pág. 832 (151)

-Proposta n.º 224/2020 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)-Aprovou a abertura de procedimento para o fornecimento de meios informáticos, no âmbito do Programa «COVID-19: Programa para redução das desigualdades dos alunos do 1.º Ciclo das Escolas do Município», nos termos da Proposta pág. 832 (151)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 30 de abril de 2020

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 30 de abril de 2020, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar e de Saudação e as seguintes Moções e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

-Voto de Pesar n.º 13/CM/2020-Subscrito pelos Vereadores do PS, Independentes, do CDS/PP, do PPD/PSD e do PCP:

Luís Noronha da Costa

Luís Mário Azevedo Noronha da Costa, nasceu na freguesia de Benfica, em Lisboa, a 17 de abril de 1942.

Fez o curso de arquitetura na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, onde foi aluno de Manuel Tainha, com quem posteriormente trabalhou e de Nuno Portas.

Apesar da sua formação académica, Noronha da Costa, destaca-se posteriormente sobretudo enquanto artista plástico, afirmando sentir-se influenciado por filósofos como Heidegger, Nietzsche e Marx.

Interessado nas questões da perceção, nos seus primeiros trabalhos explora os efeitos de transparência que obtém através de colagens. Teve a sua primeira exposição individual, «colagens e temperas vinílicas», em 1962 (Lisboa, Paris e Munique), explorando os efeitos de transparência em mostras individuais, em 1966 expôs no Salão de Maio da Sociedade Nacional de Belas-Artes e no ano seguinte realizou uma mostra individual na Galeria Quadrante e na Galeria 111, ambas em Lisboa. Desde logo, se destaca no panorama artístico nacional, tendo participado na Bienal de S. Paulo em 1969 (que lhe valeu o Prémio Soquil) e na Bienal de Veneza de 1970.

O interesse pelos fenómenos óticos, conduziram-no ao campo do objetualismo, criando jogos percecionais através da manipulação de objetos como espelhos e telas transparentes.

Sensivelmente, a partir de 1969, fixa os parâmetros da sua obra pictórica posterior, frequentemente realizada com pistola de spray, criando imagens características como vistas desfoçadas, marcadas pela indefinição e desmaterialização.

A sua obra não se circunscreve às artes plásticas, estendendo-se à área do cinema, tendo sido também cineasta, autor de alguns dos mais significativos filmes experimentais da vanguarda portuguesa, tais como «D. Jaime ou a Noite Portuguesa», com André Gomes e Rita Azevedo Gomes (1974) e «O Construtor de Anjos», de 1978.

Em 1983, a Fundação Calouste Gulbenkian, realiza a sua primeira exposição retrospectiva, iniciativa que o Centro Cultural de Belém também terá em 2003. Em 2017, a Casa-Museu Medeiros e Almeida, integra-o na exposição «Isto não é só um écran - Noronha da Costa - 50 Anos de Pintura», com curadoria de Bernardo Pinto de Almeida.

Realizou inúmeras exposições em Portugal e no estrangeiro e está representado em importantes coleções de arte, tais como as do Centro de Arte Moderna da Fundação Calouste Gulbenkian, Museu de Arte Contemporânea de Serralves, Museu Nacional do Chiado, Coleção SEC, Museu Coleção Berardo ou Coleção do Palácio de Buckingham, em Londres.

Em 1999, foi-lhe atribuído o Prémio Europeu de Pintura pelo Parlamento Europeu e em 2003, venceu o Prémio AICA.

Em 2012, foi condecorado Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique, pela Presidência da República Portuguesa.

Noronha da Costa faleceu no dia 9 de abril de 2020, em Lisboa, aos 77 anos. Apontado como um dos artistas portugueses mais relevantes da segunda metade do século XX, Luís Noronha da Costa, foi considerado o pintor da «explosão de luz jorrando de uma treva», como definiu o ensaísta e crítico de cinema João Bénard da Costa, um artista «animado pela filosofia», nas palavras do filósofo José Gil, um pintor consensualmente considerado pela crítica que nos deixa um vasto legado artístico, coerente e único.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta a sua homenagem a Luís Noronha da Costa, manifestando um profundo pesar pelo falecimento e expressando à sua família as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 14/CM/2020* - Subscrito pelos Vereadores do PS, Independentes e do PPD/PSD:

Maria José Machado Santos

Maria José Machado Santos, nasceu em Coimbra, onde também se licenciou em História, pela Faculdade de Letras, da Universidade de Coimbra.

Colaborou posteriormente com o Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR), entre 1988 e 1993, destacando-se com a sua investigação e textos que levaram à constituição de um importante conjunto de inventários do Património Arquitetónico.

Entre 1993 e 1995, integra o Departamento de Intervenção Urbana, no contexto da Lisboa 94 - Capital Europeia da Cultura. Posteriormente, coordena o Gabinete de Acreditações à Imprensa da Expo 98. Entre 1999 e 2000, colabora com o Programa de Incremento do Turismo Cultural, no âmbito da Direção-Geral do Turismo.

No ano 2000, integra a empresa pública municipal EBAHL - Equipamentos dos Bairros Históricos de Lisboa (que dará lugar à EGEAC em 2003), assumindo a tarefa de preparar a inauguração do Museu da Marioneta, espaço museológico totalmente dedicado à interpretação, divulgação da história da marioneta e à difusão do teatro de marionetas no mundo, com especial relevo para a marioneta portuguesa e com um acervo diversificado de marionetas, materiais e técnicas, quer tradicionais, quer contemporâneas. O Museu abre portas em 2001, tendo Maria José Machado Santos como diretora, cargo que manteve até ao seu falecimento.

Sendo originalmente especializada na área da História, Maria José Machado Santos, conseguiu ganhar a confiança e respeito dos profissionais da Arte da Marioneta, empenhando-se em diferentes estudos, visitas a museus e participação em festivais internacionais.

Era também, e desde 2018, diretora da secção portuguesa da UNIMA (União Internacional da Marioneta), organização não-governamental afiliada na UNESCO, que junta pessoas de todo o mundo que contribuem para o desenvolvimento da arte da marioneta, com o objetivo de utilizar esta arte para servir os valores humanos independentemente da sua origem, convicções políticas ou religiosas e das diferenças culturais.

Maria José Machado Santos, faleceu no dia 10 de abril de 2020. Foram a sua inteligência, sentido crítico e dedicação na defesa dos interesses do Museu, que permitiram que a instituição se afirmasse no plano museológico mas também no plano das artes performativas da marioneta e formas animadas, com a apresentação e coprodução de inúmeros espetáculos e parcerias de âmbito nacional e internacional.

Lisboa e o mundo da marioneta, perdem com o seu desaparecimento, uma incondicional defensora da promoção dessa arte, tendo alcançado o feito de fazer do Museu que dirigia uma referência internacional no campo museológico da especialidade.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta a sua homenagem a Maria José Machado Santos, manifestando um profundo pesar pelo falecimento e expressando à sua família as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 15/CM/2020* - Subscrito pelos Vereadores do PS, Independentes, do CDS/PP, do PPD/PSD e do PCP:

Filipe Duarte

Luís Filipe Duarte Ferreira da Silva, mais conhecido por Filipe Duarte, nasceu em Angola a 5 de junho de 1973 e foi um ator português com uma intensa carreira nas áreas do teatro, cinema e televisão.

Fez o curso de teatro e formação de atores na Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa e frequentou o curso de formação de atores do Instituto de Investigação e Criação Teatral.

Estreou-se no palco no início dos anos 90, com a Companhia Teatral do Castelo e o Teatro da Garagem, tendo passado pelos Teatro Meridional e Teatro do Vestido. Trabalhou em Portugal, no Brasil e em Espanha, diferentes autores tais como Gil Vicente, Mário Botequilha, Mía Couto, William Shakespeare e Albert Adelach, tendo trabalhado com os encenadores Adolfo Gutkin (Teatro da Trindade), Rogério de Carvalho, Geraldo Touché, Francisco Salgado, Carlos J. Pessoa (Teatro da Garagem), Laila Ripol (Festival de Teatro de Outono - Madrid) e Miguel Seabra (Teatro Meridional), entre outros. As suas últimas aparições em palco foram em 2017, em *Splendid's*, de Jean Genet, no Teatro Experimental de Cascais e em 2018, em *A Fera na Selva*, de Marguerite Duras, encenado para o Centro Cultural de Belém por Miguel Loureiro.

Em cinema, trabalhou com realizadores tais como, entre outros, Nuno Simões, Rita Nunes, António Pedro Vasconcelos (*Os Imortais*), Leonel Vieira (*Um Tiro No Escuro*), Mário Barroso (*O Milagre Segundo Salomé*), Margarida Cardoso (*A Costa dos Murmúrios*), Tiago Guedes e Frederico Serra (*Coisa Ruim*) e Luís Filipe Rocha (*A Outra Margem e Cinzento e Negro*), com destaque para a sua participação em 2019, no filme *Variações*, de João Maia e já em 2020, no filme *Mosquito*, de João Nuno Pinto. Ainda poderá ser visto em «*Nothing Ever Happened*», filme de Gonçalo Galvão Teles, atualmente em pós-produção.

Para a televisão destacam-se várias interpretações em novelas e o telefilme *Teorema de Pitágoras*, de Gonçalo Galvão Telles e também as séries *A Ferreirinha* (Jorge Paixão da Costa) e *João Semana* (João Cayatte), ambas para a RTP1. No entanto, torna-se reconhecido pelo grande público sobretudo após desempenhar o papel de protagonista na série *Equador* (baseada no romance de Miguel Sousa Tavares), para a TVI.

Fez também regularmente dobragens para desenhos animados e filmes de animação.

Recebeu ao longo da vida diversos prémios de melhor ator, tais como o do Festival de Cinema de Montreal (em *A outra Margem*, 2007), Festival de Cartagena (*Entre os Dedos*, 2008), Globos de Ouro Portugal (*A vida Invisível*, 2013) e o Prémio Águila (*Cinzento e Negro*, 2015), entre outros.

Filipe Duarte, quer na televisão, no teatro ou no cinema, mostrou sempre a capacidade de se adaptar, detentor de um talento único de interpretação, encarnava as personagens de forma pluridimensional, manifestando uma enorme versatilidade na incorporação de papéis tão diversos e complexos, com os quais conseguia facilmente captar a atenção do público, sem deixar antever a sua extraordinária capacidade de trabalho de construção e adaptação consistente a personagens e contextos.

Ator de intensidade única, considerado um dos melhores atores da sua geração e um dos rostos mais versáteis e regulares na televisão, no teatro e no cinema português, Filipe Duarte, faleceu precocemente, a 17 de abril de 2020, tendo recentemente regressado do Brasil, onde participara em mais uma telenovela.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta a sua homenagem a Filipe Duarte, manifestando um profundo pesar pelo falecimento e expressando à sua família as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

-Voto de Saudação n.º 6/CM/2020 - Subscrito pelo Sr. Presidente:

1.º de Maio

Considerando que:

- a) O 1.º de Maio, foi a data escolhida a nível mundial para homenagear a histórica greve ocorrida em Chicago, em 1886, na qual se exigia melhores condições de vida e de trabalho, nomeadamente, a redução da jornada de trabalho para oito horas;
- b) A luta e a solidariedade internacional pelos direitos da classe trabalhadora, levaram a que o Congresso Operário Internacional, reunido em Paris, decretasse, em 1889, o 1.º de Maio, como o Dia Internacional dos Trabalhadores;
- c) O Dia do Trabalhador, é da maior importância, não só para os trabalhadores e para o movimento sindical, mas também para todos os que defendem uma sociedade mais justa e solidária;
- d) É, acima de tudo, um dia de afirmação de valores e de luta pelo progresso económico e social e em que se assinala a importância determinante dos trabalhadores para esse mesmo progresso;
- e) A atual situação de pandemia global que atravessamos, justifica especialmente o assinalar da data e os valores que a mesma representa.

Assim, temos a honra de propor que, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2 do Regimento, a Câmara Municipal de Lisboa delibere saudar todos trabalhadores, bem como todas as estruturas representativas dos trabalhadores, que continuam a lutar pela liberdade, pela paz e pelos seus direitos políticos e sociais.

(Aprovado por unanimidade.)

-Moção n.º 17/CM/2020 - Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP:

Pela disponibilização de informação urgente sobre as condições de alojamento de requerentes de proteção internacional no concelho de Lisboa

Considerando que:

Em 2020/04/19, cerca de 200 pessoas foram retiradas de um estabelecimento de alojamento local, situado na Rua Morais Soares, freguesia de Arroios, após um hóspede, requerente de proteção internacional, ter tido resultado positivo num teste de COVID-19. No estabelecimento de alojamento local viviam 181 requerentes de proteção internacional.

Na sequência de testes efetuados a todos os requerentes de proteção internacional e aos colaboradores do estabelecimento, verificou-se que 138 estavam infetados com COVID-19.

Em Portugal, a entidade responsável pelo alojamento dos requerentes de proteção internacional é o Conselho Nacional para os Refugiados (CPR), parceiro operacional do Ministério da Administração Interna, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Nos termos da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, comumente designada por «Lei do Asilo», os requerentes de proteção internacional em situação de carência económica e social, beneficiam de apoio social para alojamento e alimentação durante a pendência do respetivo procedimento. Para o efeito, o CPR, dispõe de três centros de acolhimento: Centro de Acolhimento para Refugiados I, na Bobadela; Centro de Acolhimento para Refugiados II, em São João da Talha e Casa de Acolhimento para Crianças Refugiadas, em Lisboa.

Segundo comunicado do CPR, de 2020/04/23, a evolução quantitativa de pedidos espontâneos de proteção internacional em Portugal, ocorrida nos últimos anos (de 442 pedidos em 2014, para 1716 pedidos em 2019, o que corresponde a um aumento de 288 %), provocou a sobrelotação dos referidos centros de acolhimento, obrigando a recorrer a alojamento externo (*hostels*, apartamentos e quartos arrendados). No comunicado, o CPR, aponta «constrangimentos financeiros em suportar os crescentes custos de alojamento» e «dificuldades em encontrar alojamento acessível em Lisboa e na própria Área Metropolitana».

Em entrevista à Comunicação Social, a Presidente do CPR, Mónica Farinha, afirmou que «as condições não são as ideais, mas, ponderadas todas as situações, os constrangimentos financeiros e os constrangimentos de recursos humanos, ao final do dia não estão na rua» (fonte: Lusa).

Neste momento, segundo o CPR, cerca de 800 requerentes de proteção internacional, estão instalados em alojamento externo na cidade de Lisboa (a maioria em *hostels*).

Em 2017, o CPR, recebeu subsídios à exploração de várias entidades públicas e privadas no montante global de 2 352 715,65 euros (68 400 euros, da Câmara Municipal de Lisboa), em 2018, o valor ascendeu a 2 841 328,47 euros (85 934,10 euros, da Câmara Municipal de Lisboa) - cfr. Relatório de Exercício do CPR de 2018.

Em 2019, a Câmara Municipal de Lisboa, aprovou a atribuição de um apoio financeiro ao CPR, no valor global de 90 000 euros (cfr. Proposta n.º 859/2019, aprovada por unanimidade na Reunião da CML, de 2019/11/27).

Para, além dos referidos centros e casa de acolhimento, existem em Lisboa, outras respostas de acolhimento para requerentes de proteção internacional e refugiados: Centro Pedro Arrupe, da responsabilidade do JRS Portugal (Serviço Jesuíta aos Refugiados Portugal); Centro de Acolhimento Temporário de Refugiados (CATR), da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com o JRS Portugal e a Médicos do Mundo e ainda uma bolsa

de fogos municipais afeta especificamente a esse fim (cfr. Proposta n.º 316/2018, aprovada por unanimidade na Reunião da CML, de 2018/04/25).

No que respeita à pandemia COVID-19, a concentração de pessoas no mesmo espaço aumenta a possibilidade de contágio. No caso específico dos locais de acolhimento de requerentes de proteção internacional, as práticas de vida comunitária (partilha de cozinha, quartos, casas de banho e outros espaços comuns), criam condições tendencialmente favoráveis ao contágio, sobretudo em situações de sobrelotação.

Sobre o caso do *hostel* da Rua Morais Soares, o Vereador da CML com o Pelouro dos Direitos Sociais - pese embora a sua competência para elaborar e propor as políticas dos direitos sociais do Município de Lisboa, nomeadamente as referentes a direitos humanos, solidariedade, cidadania, inclusão, interculturalidade, imigrantes, saúde e qualidade de vida, conforme previsto no Despacho de delegação e subdelegação de competências para o presente Mandato - remeteu a responsabilidade para a Administração Central (cfr. Moção n.º 16/2020, rejeitada na Reunião da CML, de 2020/04/23).

A Câmara Municipal de Lisboa, não pode isentar-se de responsabilidades no que respeita ao acolhimento de requerentes de proteção internacional, uma vez que - para além do CATR e da bolsa de fogos municipais para acolhimento de refugiados - é responsável pela execução de pelo menos dois grandes instrumentos estratégicos sobre esta matéria: o Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Lisboa 2018/2020 (que sucedeu ao Plano Municipal para a Integração de Imigrantes de Lisboa 2015/2017) e o Programa Municipal de Acolhimento a Refugiados na Cidade de Lisboa (PMARLx).

A título de exemplo, pode ler-se no Plano Municipal para a Integração de Migrantes de Lisboa 2018/2020, o seguinte: «Ao nível das respostas sociais do Município de Lisboa para os grupos particularmente vulneráveis de migrantes, encontra-se a intervenção na área das pessoas requerentes de asilo e estatuto de proteção internacional, as pessoas estrangeiras em situação irregular e as pessoas imigrantes em condição de sem-abrigo. Esta intervenção é realizada em parceria com a rede colaborativa de parceiros existente na cidade de Lisboa. Para o primeiro grupo, a CML criou, em 2015, o Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados de Lisboa [...]» - pág. 44.

É inadmissível que, numa cidade e num país que assumiram responsabilidades concretas em matéria de acolhimento a refugiados e onde são desenvolvidos inúmeros projetos nessa área, 200 pessoas vivam num *hostel* com 40 quartos em plena crise sanitária.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do seu Regimento e pela presente Moção:

1 - Solicita ao Ministério da Administração Interna e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a disponibilização urgente dos seguintes dados: número de pedidos de proteção internacional que aguardam decisão pelo SEF, número de

impugnações judiciais de decisões do SEF, que aguardam decisão pelos Tribunais Administrativos, tempo médio, no último ano, entre a data de apresentação do pedido de proteção internacional e a data da conclusão do procedimento; avaliação do cumprimento dos prazos procedimentais e processuais previstos na Lei n.º 27/2008, de 30 de junho e no Código do Processo nos Tribunais Administrativos;

- 2 - Solicita ao CPR, a disponibilização urgente dos seguintes dados: número de requerentes de proteção internacional alojados nos centros de acolhimento do CPR, número exato de requerentes de proteção internacional instalados em alojamento externo na cidade de Lisboa, identificação dos alojamentos externos que acolhem requerentes de proteção internacional por reencaminhamento do CPR e indicação das respetivas condições de alojamento, tipologias e capacidade total, indicação dos valores despendidos pelo CPR com o alojamento externo de requerentes de proteção internacional nos últimos dois anos;
- 3 - Solicita que o CPR, informe, se considera que os apoios públicos que recebe regularmente para a prossecução da sua missão, são insuficientes face ao aumento, nos últimos anos, do número de pedidos de proteção internacional, designadamente os apoios concedidos pelo SEF, Instituto da Segurança Social, I. P. e FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- 4 - Solicita que o CPR, informe a Câmara Municipal de Lisboa, sempre que tenha necessidade de recorrer a alojamento externo, de modo a que a Câmara Municipal de Lisboa possa verificar a disponibilidade das estruturas municipais que acolhem população migrante (CATR e bolsa de fogos municipais para acolhimento de refugiados);
- 5 - Solicita ao Ministério da Administração Interna, ao SEF e ao CPR, uma avaliação da necessidade de se construir um novo centro de acolhimento para refugiados no concelho de Lisboa (sendo certo que no concelho de Loures existem dois e no concelho de Lisboa existe apenas um para acolhimento de crianças);
- 6 - Insta o Vereador com o Pelouro do Direitos Sociais, a apresentar, em Reunião de Câmara, um ponto de situação relativamente ao cumprimento dos objetivos e das ações previstas nos Programas e Planos Municipais sobre acolhimento de migrantes.

[Aprovada por Pontos: *Pontos 1 e 2* - Aprovados por unanimidade; *Ponto 3* - Aprovado por maioria, com 9 votos a favor (4 CDS/PP, 2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE) e 8 votos contra (6 PS e 2 Independentes); e *Pontos 4 e 5* - Rejeitados, com 8 votos a favor (4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 2 PCP) e 9 votos contra (6 PS, 2 Independentes e 1 BE).]

- *Moção n.º 18/CM/2020* - Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD:

Recomendação para o uso de máscaras em Lisboa, nas situações de contato social

Considerando que:

- 1 - O país vive uma situação de exceção com a pandemia do COVID-19, situação que justificou a declaração e subsequente renovação e reforço do Estado de Emergência,

por proposta de S. Ex.ª o Presidente da República, com a total concordância da grande maioria dos portugueses e do PSD;

- 2 - A primeira fase de combate à pandemia (fase de contenção), tem como prioridades centrais evitar a disseminação da doença, reduzir o R0 (número médio de infeções geradas por uma pessoa portadora do vírus) e implementar uma estratégia de supressão, de modo a achatar a curva epidémica;
- 3 - A segunda fase (mitigação), visa reduzir os impactos, focar a prestação nos cuidados essenciais e diferir a procura de cuidados de saúde no tempo para evitar a rutura do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- 4 - Os dados disponíveis apontam para que Portugal possa vir a conseguir evitar a ocorrência extensa de situações dramáticas de rutura dos Serviços de Saúde, como as que aconteceram na China, Itália, Espanha ou Estados Unidos da América, muito devido à capacidade de antecipação e ao sentido cívico dos portugueses. Assim o esperamos todos;
- 5 - Assiste-se agora à discussão, apoiada na ciência, de como prosseguir o combate à pandemia, em que progressiva e seletivamente se procede ao levantamento das medidas de isolamento social e se assegura a retoma das atividades económicas e do emprego;
- 6 - No caso português, a Direção-Geral de Saúde (DGS), emitiu recomendações para a não utilização generalizada de máscaras, contrariando as orientações de diversos especialistas e académicos, do US Center for Disease Control and Prevention, bem como a prática dos países com sucesso nesta fase, como foram a Coreia do Sul, Macau, Áustria ou a República Checa, tendo, porém, mais recentemente, vindo a admitir «uma alteração possível» ao critério de utilização;
- 7 - Os dois principais argumentos então usados pela DGS, foram a inexistência de máscaras em número suficiente para servir toda a população, podendo uma recomendação no sentido do uso generalizado, por em risco a disponibilidade de equipamentos onde eles são mais necessários e o efeito contrário do uso indevido das máscaras ou da falsa sensação de proteção que pode gerar;
- 8 - Ao contrário de outros países, em Portugal, os supermercados e farmácias não procedem à venda generalizada de máscaras à população a preços acessíveis, por indisponibilidade de stocks, não sendo igualmente públicos dados sobre a capacidade de produção em massa de máscaras em Portugal nem sobre o resultado efetivos das medidas tomadas com vista ao seu reforço na atual situação de emergência;
- 9 - A indústria em Portugal, está a preparar a introdução de grandes quantidades de máscaras no mercado, com venda em supermercados, existindo igualmente um alargamento do tipo de máscaras e da sua forma específica de uso, que vai das máscaras cirúrgicas, às FFP1 e FFP2, até às máscaras sociais;
- 10 - Existe hoje evidência científica de que é elevada a taxa de indivíduos assintomáticos portadores do vírus COVID-19, em particular nas camadas mais jovens, pelo que pode contribuir para a transmissão do vírus o não

uso generalizado de máscaras por parte de vários grupos que não constam da recomendação de uso da DGS, como sejam os transportadores de produtos ao domicílio, os trabalhadores em locais de afluência de público, os frequentadores de transportes públicos, os trabalhadores da construção civil, entre muitos outros que se mantêm em situação de contato social;

11 - Considera-se que o uso de máscaras poderá ter um impacto importante no combate à disseminação da doença, principalmente numa ótica de proteção dos outros e não tanto na ótica de proteção individual;

12 - Em 6 de abril de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), veio também admitir que a não recomendação para o uso generalizado de máscaras deve-se ao facto de «estarem em falta no mercado global», reforçando ainda que estas «devem ser usadas de forma segura e própria», indicando, para os países que se decidiram pelo seu uso generalizado, que:

- a) «As máscaras devem apenas ser usadas como parte de um pacote integrado de intervenções, incluindo a identificação, isolamento e tratamento de cada caso, a identificação de cada contato e a prática de distanciamento físico e de higiene diligente»;
- b) Deve ser previamente assegurado que o «uso massivo de máscaras médicas pela população geral», não ponha em causa a sua disponibilidade para os trabalhadores da primeira linha do combate à pandemia, como são os profissionais de saúde;
- c) Reforçando, ainda, que «as máscaras, por si só, não vão resolver a pandemia do COVID-19».

13 - No mesmo dia, a Ordem dos Médicos, veio defender que «a DGS, deveria rever e operacionalizar com caráter de urgência, os critérios de utilização universal das máscaras de proteção individual, sobretudo nos espaços públicos onde a distância de segurança seja mais difícil de manter», devendo o Governo assegurar o fornecimento ininterrupto «dos equipamentos de proteção individual indispensáveis à segurança de quem cuida dos portugueses, dos profissionais de saúde e outros profissionais expostos ao exercício das suas funções (forças de segurança, bombeiros e cuidadores)»;

14 - O Conselho de Escolas Médicas Portuguesas (CEMP), que integra os diretores das faculdades de medicina do país, defendeu, igualmente, no passado dia 5 de abril, o uso generalizado de máscaras pela população, para combater a pandemia da COVID-19, com base em diversos artigos científicos internacionais publicados sobre a matéria. No seu documento intitulado «Argumentação e Evidência Científica para o Uso Generalizado de Máscaras pela População Portuguesa», o CEMP, afirma que «os artigos mostram concordância ao recomendar o uso generalizado de máscara por parte da população como medida de controlo da transmissão de infeções respiratórias, reduzindo o risco de contágio, a taxa de ataque e potencialmente diminuindo o R0». Mais, refere, que o uso generalizado de máscaras pode levar, em última análise, «à diminuição da propagação da doença, não só neste momento de surto da pandemia, como futuramente na prevenção de futuros surtos»;

15 - Em 8 de abril de 2020, o European Centre for Disease Prevention and Control emitiu a relatório técnico Using face masks in community. Reducing COVID-19 transmission from potentially asymptomatic or pre-symptomatic people through the use of face masks, no qual emite «opinião acerca da adequação das máscaras faciais e de outras coberturas da face na comunidade por parte de indivíduos não doentes, com vista a reduzir a transmissão assintomática ou pré-sintomática do COVID-19, dos seus portadores para outros indivíduos»;

16 - Na atual fase de combate à pandemia do COVID-19, bem como na que se seguirá, face aos dados atualmente disponíveis, a taxa de população imunizada será ainda reduzida para evitar, por si só, uma segunda vaga de infeções;

17 - A cidade de Lisboa, assume características particulares, que aumentam as ocorrências de interação social, por ser uma plataforma de mobilidade nacional e internacional (aérea, naval, ferroviária e rodoviária), pela sua função de capital e centro empresarial (concentrando diversos serviços públicos e sedes de empresas), pela densidade populacional, pelo dinamismo empreendedor, cultural, social, pela atratividade turística, entre outras;

18 - Quando for ultrapassada a fase de mitigação do COVID-19, com sucesso como todos desejamos, o objetivo passará pela progressiva retoma da atividade económica e do emprego, assegurando as condições de saúde pública face ao vírus, numa situação em que previsivelmente a imunidade de grupo não estará ainda assegurada e perante uma doença em que a taxa de indivíduos infetados assintomáticos ou pré-sintomáticos é relevante;

19 - É fundamental que a retoma da economia e do emprego seja feita com responsabilidade e com fortes normas de saúde pública, de modo a evitar a ocorrência de uma segunda vaga de COVID-19, tão ou mais forte que a primeira, que poderia conduzir à necessidade de uma segunda vaga de confinamento, similar ao de final de março e abril, absolutamente destruidora da economia e do emprego;

20 - O compromisso de «falar verdade» de S. Ex.^a o Presidente da República, quando da declaração do Estado de Emergência.

Vem o PSD recomendar, pela presente Moção, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Recomendar o uso generalizado de máscaras de proteção nas situações de interação social pelos lisboetas e por quem trabalha e visita Lisboa, em particular quando frequentam espaços onde estejam em proximidade com outras pessoas;
- 2 - Promover as boas práticas no uso das máscaras de proteção, através da ampla divulgação das normas de correta utilização, bem como a indicação de que estas, por si só, não asseguram a proteção contra o COVID-19, pelo que devem usadas como complemento a outras ações de cada cidadão, como sejam a lavagem frequente das mãos, o distanciamento físico, e o cumprimento das demais orientações emanadas pelas entidades competentes na matéria;

3 - Recomendar à CML que assegure a existência de *stocks* para os trabalhadores de primeira linha no combate ao COVID-19;

4 - Tomar as diligências necessárias para fornecer aos cidadãos o acesso a máscaras de proteção em rede de proximidade, com o apoio das Juntas de Freguesia e das IPSS, gratuitamente ou a preço tabelado entre intervalos regulados, até que o mercado passe a garantir a oferta destes produtos em supermercados e outros estabelecimentos comerciais a preços adequados, tendo presente as boas práticas seguidas em Municípios da Área Metropolitana de Lisboa, tais como Cascais, Oeiras e Mafra.

[Aprovada por Pontos: *Ponto 1* - Rejeitado, com 6 votos a favor (4 CDS/PP e 2 PPD/PSD) e 11 votos contra (6 PS, 2 Independentes, 2 PCP e 1 BE); *Pontos 2 e 3* - Aprovados por maioria, com 15 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 votos contra (PCP); e *Ponto 4* - Aprovado por maioria, com 14 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP e 2 PPD/PSD) e 3 votos contra (2 PCP e 1 BE).]

- *Moção n.º 19/CM/2020* - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Pelo reforço de meios nas IPSS's

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), desempenham um papel da maior importância como complemento das redes públicas na saúde, na educação e na proteção social, redes públicas a que o Estado está obrigado constitucionalmente.

Neste contexto de pandemia, as IPSS estão confrontadas com dificuldades acrescidas para manterem as suas atividades. Algumas estão mesmo com dificuldades no seu funcionamento.

O surto da COVID-19 e as medidas necessárias para a prevenir e combater, trouxeram para primeiro plano a importância da defesa das IPSS, com especial destaque para as de apoio aos idosos e aos lares.

É reconhecido o elevado esforço que as direções e os trabalhadores dos lares têm feito para proteger e cuidar dos seus utentes, desde logo implementando planos de contingência, mas também com situações em que diretores e trabalhadores abdicam da sua vida familiar recusando-se a abandonar as instalações, permanecendo nestas 24 sobre 24 horas.

É, igualmente, do conhecimento de todos que a larga maioria destas instituições não tem nos seus quadros, pessoal médico e de enfermagem permanente.

Considerando tudo isto, para além desta disponibilidade e deste esforço por parte das IPSS, no atual contexto, é necessário que o Governo, nomeadamente, o Ministério da Saúde, assegure o devido apoio a estas instituições, nomeadamente mobilizando os meios humanos e técnicos para que se possa garantir uma assistência médica adequada

à delicada situação que se vive, no seio das próprias instituições, evitando assim, deslocações desnecessárias e possíveis focos de infeção.

Nessa medida, sendo compreensível a opção por se assegurar um tratamento, sempre que possível, fora do contexto hospitalar, não podem ser ignoradas as exigências que essa opção coloca às IPSS, nem a necessidade de as apoiar na resposta a tais exigências.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 30 de abril de 2020, decide:

- Instar o Governo a que sejam criadas condições para assegurar a disponibilização dos meios humanos e técnicos na área da saúde aos lares de IPSS, apoiando as instituições neste momento difícil e criando condições adequadas de acompanhamento dos doentes e de resposta às suas necessidades, além de garantir os necessários equipamentos de proteção individual aos trabalhadores dos lares, de forma a ser viável concretizar a indicação de evitar as deslocações de utentes para equipamentos de saúde, nomeadamente hospitalais.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Moção n.º 20/CM/2020* - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Assegurar a continuidade da linha de apoio psicológico do SNS 24

Considerando que:

A Declaração do «Estado de Emergência» no País, em face do surto de COVID-19, que foi declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, motivou alterações profundas na vida das pessoas, no quotidiano familiar e do trabalho. A necessidade de adaptação à mudança, com o afastamento social, contribuiu o aumento da pressão psicológica dos portugueses.

Portugal é um dos países mais envelhecidos da Europa e Lisboa é uma das cidades mais envelhecidas do País e a maior parte da população idosa habita sozinha.

Com a pandemia existiu um agravamento da saúde mental da população, que em abril compraram 2,2 milhões de embalagens de antidepressivos, mais 28 % do que no mês de março de 2020.

As medidas restritivas impostas para a contenção da pandemia aumentaram o isolamento social da população e muitas das pessoas que estavam a ser acompanhadas, viram diminuir o apoio fornecido por diversas instituições na área da saúde mental.

No dia 19 de março, foi ativado o plano de emergência para a saúde mental e foi criada a linha de apoio psicológico do SNS 24 (808 24 24 24 / opção 4).

Este Programa consistiu na criação de uma linha de apoio psicológico que conta com 63 profissionais e tem a capacidade para receber 700 chamadas por dia que está previsto funcionar até ao dia 31 de julho de 2020. Esta linha

de apoio, em casos de risco, efetua a articulação com o INEM, existindo também um sistema de monitorização 24 horas, depois da primeira chamada.

Este Programa destina-se a auxiliar na gestão de emoções em situação de crise, promover a resiliência psicológica e contribuir para diminuir a probabilidade de desenvolver problemas de saúde mental, aumentando o sentimento de segurança, podendo orientar a população para outras entidades de apoio, em caso de necessidade.

Com o prolongamento das medidas restritivas e a manutenção da situação de confinamento e o aumento da taxa de desemprego, é expectável o aumento de problemas de saúde mental.

Esta linha de apoio psicológico é também necessária para dar apoio aos inúmeros profissionais de saúde que estão a trabalhar nos cuidados intensivos e que muitos deles correm o risco de stress pós traumático.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Vereadores do PCP têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Instar o Governo a assegurar a continuidade da linha de apoio psicológico do SNS 24, pelo menos, até ao fim do ano de 2020, de forma a garantir o acompanhamento da população, de forma a diminuir e atenuar problemas de saúde mental.

(Aprovada por unanimidade.)

- Moção n.º 21/CM/2020 - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Pelo reforço do Serviço Nacional de Saúde

O Serviço Nacional de Saúde (SNS), é o grande instrumento de defesa da saúde e da vida dos portugueses e está a comprovar plenamente a sua importância no momento que estamos a atravessar.

Se não fosse o SNS, Portugal poderia estar a passar por uma situação muito mais difícil. É fundamental para garantir a democracia no acesso à saúde haver um Serviço Nacional de Saúde que preste cuidados de saúde de qualidade a todos, sem fazer distinção entre ricos e pobres.

É, por isso, necessário investir no SNS, na melhoria dos seus equipamentos e infraestruturas, na valorização dos seus profissionais e das suas condições de trabalho.

Em Lisboa, o desmantelamento progressivo dos hospitais do SNS, é um facto inquestionável. Já foram encerrados os Hospitais de Arroios, Miguel Bombarda, Desterro e São Lázaro, reduziu-se a capacidade instalada do Pulido Valente e diminuiu-se o número de camas em muitos hospitais.

Está planeado o encerramento de mais seis hospitais do Centro Hospitalar Lisboa Central (S. José, Capuchos, Santa Marta, Estefânia, Maternidade Alfredo da Costa

e Curry Cabral), utilizando como justificação a construção do Hospital Lisboa Oriental (com menos 432 camas estimadas do que a soma das camas dos seis hospitais do CHLC).

Este encerramento programado de todos os hospitais do centro da cidade está confirmado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2017: «é aprovado o lançamento da parceria público privada para a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação, a manutenção e a exploração do Hospital de Lisboa Oriental» . . . «o projeto de implementação do HLO, em substituição das atuais seis unidades hospitalares que integram o Centro Hospitalar de Lisboa Central . . .».

Hoje, como se demonstra, muitos destes hospitais, na calha para serem encerrados, são instrumentos indispensáveis no combate ao COVID-19. Estes hospitais são hospitais de excelência, que necessitam de manutenção e de investimento e não de serem encerrados.

A existência em Lisboa de hospitais com uma tipologia pavilhonar, como o do Pulido Valente ou o Curry Cabral, tem-se revelado de particular importância na resposta de saúde, frente a uma situação de doença contagiosa e deverá servir como ponto de reflexão sobre um investimento para garantir a sua manutenção na rede de cuidados hospitalares.

Para além da resposta necessária à pandemia do COVID-19, é preciso garantir as várias respostas necessárias por parte do SNS, pois são já hoje muitos os relatos de suspensão de atos de acompanhamento médico, situação particularmente preocupante no caso de pessoas com doenças crónicas e oncológicas.

Assim, os Vereadores do PCP propõem que a Câmara Municipal, reunida a 30 de abril de 2020, exija do Governo:

- A adoção de um Programa de reforço urgente do SNS, em profissionais, meios e instalações, com particular incidência nos cuidados primários, assegurando o funcionamento das extensões de saúde e nos serviços de urgência;
- Identificar as carências de médicos, enfermeiros, técnicos de saúde, assistentes técnicos e operacionais, proceder à sua contratação e substituir subcontratações e vínculos precários por contratações com vínculo público efetivo;
- Reabrir os vários Serviços de Internamento Hospitalar, entretanto encerrados em alguns hospitais, como acontece na valência de pneumologia do Hospital Pulido Valente;
- Estudar a possibilidade de reabertura dos hospitais encerrados, permitindo a abertura de muitas camas;
- Reverter o processo de encerramento dos hospitais do Centro Hospitalar de Lisboa Central.

[Aprovada por Pontos: Pontos 1 e 2 - Aprovados por unanimidade; Ponto 3 - Rejeitado, com 5 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE) e 12 votos contra (6 PS, 2 Independentes e 4 CDS/PP); Ponto 4 - Rejeitado, com 3 votos a favor (2 PCP e 1 BE), 12 votos contra (6 PS, 2 Independentes e 4 CDS/PP) e 2 abstenções (PPD/PSD); e Ponto 5 - Rejeitado, com 2 votos a favor (PCP), 13 votos contra (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP e 1 BE) e 2 abstenções (PPD/PSD).]

- Moção n.º 22/CM/2020 - Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD e BE:

Pelo acompanhamento e proteção dos requerentes de asilo espontâneos

Considerando o atual contexto de pandemia COVID-19 e, nomeadamente:

- a) A declaração de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a 30 de janeiro de 2020;
- b) A classificação do COVID-19, como uma pandemia desde 11 de março de 2020 pela OMS;
- c) A evolução da situação epidemiológica do COVID-19, em Portugal e, consequentemente, a declaração de Estado de Emergência em Portugal, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março e posteriores renovações;
- d) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-D/2020, publicada a 19 de março, que estabelece as medidas excecionais a implementar durante a vigência do Estado de Emergência decretado e posteriores medidas;
- e) Que o aumento dos fluxos migratórios e pedidos de asilo exigem uma intervenção estruturante no plano legislativo e político, assim como a adoção de medidas adequadas e adaptadas à atual realidade em matéria de proteção internacional;
- f) Que persistem sérios entraves e obstáculos relacionados com a resposta do Estado Central e da articulação das várias entidades responsáveis pelo acompanhamento e tratamento de processos de regularização de requerentes de asilo espontâneos, de que são exemplo a colocação de cerca de 800 requerentes de asilo em unidades hoteleiras espalhadas pelo país e pela cidade de Lisboa, sem o devido acompanhamento jurídico, psicológico, técnico e social;
- g) Para além dos refugiados que chegam a Portugal, ao abrigo dos Programas de Recolocação da UE e Reinstalação do ACNUR, tem havido, nos últimos anos, um aumento exponencial de requerentes espontâneos de proteção internacional, que chegam ao nosso país, exigindo todo o tipo de esforços da sociedade de acolhimento no plano do acompanhamento e integração, segundo informações veiculadas pela Comunicação Social, têm chegado ao Conselho Português de Refugiados, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, mais de mil pedidos espontâneos de proteção internacional por ano;
- h) Os centros que acolhem os requerentes espontâneos de proteção internacional, que estão fora do alcance dos Programas de recolocação e reinstalação, estão em permanente sobrelotação tendo em conta o elevado número de requerentes de asilo que se encontram em fase de recurso para o Tribunal Administrativo Central (TAC) e que necessitam de uma resposta permanente de acolhimento e acompanhamento técnico e social;
- i) Que o PSD tenha conhecimento, a única estrutura que existe de acolhimento e acompanhamento de requerentes de asilo espontâneo em Portugal, é o Centro de Acolhimento de Refugiados da Bobadela, cuja gestão cabe ao Conselho Português de Refugiados, que tem uma capacidade para cerca de 60 pessoas;

- j) Que os refugiados que se encontram nos «Hostels» são requerentes de asilo espontâneo, mas que não têm o devido acompanhamento técnico e social nem as condições mínimas de segurança, higiene, isolamento e salubridade necessárias, sobretudo na circunstância atual de grave crise pandémica;
- k) Que a crise de emergência sanitária, COVID-19, que vivemos atualmente, vem expor e agravar um problema estrutural que existe há já vários anos de graves carências de recursos e infraestrutura adequada, para dar resposta ao aumento dos fluxos migratórios e pedidos de asilo, nomeadamente de estruturas permanentes de acolhimento da população refugiada no país, bem como a capacidade de resposta das entidades responsáveis a este e outros segmentos das populações mais vulneráveis;
- l) Conscientes tratar-se de problema estrutural agora em contexto de crise pandémica evidenciado, como referido na alínea k);
- m) Conscientes que urge soluções estruturantes, à margem das medidas a adotar em contexto particularmente crítico decorrente da pandemia, cuja configuração depende de um diagnóstico rigoroso respeitante, por um lado à dimensão da realidade, nomeadamente considerando o número de pessoas que têm vindo anualmente a requerer asilo espontâneo e, por outro lado, a capacidade disponível para assegurar resposta eficiente em condições de dignidade humana.

Assim e atendendo ao exposto, a Vereação do PSD propõe que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- a) Instar o Governo e todos os Organismos responsáveis pelo acolhimento de requerentes de asilo e pelo tratamento dos processos de regularização a proceder a um levantamento, o mais rigoroso e preciso possível, do número de requerentes de asilo espontâneo que se encontram em Portugal e mais concretamente na cidade de Lisboa, bem como das circunstâncias em que se encontram, o número de requerentes que foram acolhidos pelos Centros de Acolhimento do Conselho Português de Refugiados, o número de requerentes que transitaram para «Hostels» e «Unidades Hoteleiras», no país e na cidade de Lisboa;
- b) Instar o Governo e todas as entidades responsáveis a procurar uma solução de emergência para este segmento da população para que as pessoas refugiadas e requerentes de asilo espontâneos possam permanecer em condições de higiene e segurança sanitária, cumprindo com todas as regras de isolamento e distanciamento social a que este período de pandemia obriga;
- c) Instar o Governo a dotar o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Ministério da Administração Interna e o Conselho Português de Refugiados, dos recursos necessários para procurar uma solução estrutural e permanente, para além do período de emergência sanitária que vivemos, de acolhimento dos cerca de mil requerentes de asilo espontâneos que chegam anualmente, ao país, com o devido acompanhamento psicológico, jurídico e social de que necessitam e para que a resposta a este flagelo não se reduza a colocar as pessoas em *hostels*, unidades hoteleiras ou apartamentos alugados sem qualquer acompanhamento técnico e social.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 175/CM/2020 (Proposta n.º 175/2020) - Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo:

Aprovar o início do Procedimento da primeira alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Relação com Município e Participação.

Serviço: DMU / DPU / Divisão de Plano Diretor Municipal.

Considerando que:

- 1 - A revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 46/AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML//2012, na sua Reunião de 24 de julho de 2012 e publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11 622/2012;
- 2 - O PDML, desde a sua entrada em vigor, foi objeto de quatro alterações sujeitas a um regime procedimental simplificado, publicadas no «Diário da República», 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, através do Aviso n.º 5804//2014, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2017, através do Aviso n.º 2099/2017, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2017, através do Aviso n.º 9444/2017 e no «Diário da República», 2.ª série, n.º 193, de 8 de outubro de 2019, através do Aviso n.º 15 928/2019;
- 3 - Foi objeto de uma retificação, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015, através do Aviso n.º 67/2015;
- 4 - Foi, ainda, objeto de quatro correções materiais, publicadas no «Diário da República», 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2015, através do Aviso n.º 68/2015, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2017, através do Aviso n.º 50/2017, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2018, através do Aviso n.º 13/2018 e no «Diário da República», 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2019, através do Aviso n.º 95/2019;
- 5 - A 1.ª Revisão do PDML, aprovada em Reunião da Assembleia Municipal, de 24 de julho de 2012, através das Deliberações n.ºs 46/AML/2012 e 47/AML//2012, previa a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente;
- 6 - Com base nessa premissa o PDML, não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes, pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.ª Circular, foi qualificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas;
- 7 - Entretanto, a estratégia política municipal relativa à intervenção no Bairro São João de Brito, foi alterada, tendo sido decidida a legalização das construções existentes neste Bairro. Para o efeito foi encomendado um estudo de loteamento, o qual teve de se conformar com as condicionantes de ordenamento do PDML, em vigor;

- 8 - A operação de loteamento do Bairro São João de Brito, decorreu através do Processo n.º 11/URB/2017, tendo sido aprovado, por unanimidade, em Reunião Pública de Câmara, realizada no dia 26 de julho de 2017, através da Deliberação n.º 583/CM/2017 e publicado no *Boletim Municipal* n.º 1223, 3.º Suplemento, de 27 de julho de 2017;
- 9 - Dos considerandos da referida Proposta, consta que «parte da zona periférica do bairro habitacional está localizada na qualificação de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias - Consolidado, onde se admite, desde que enquadrado por plano de urbanização ou de pormenor, a construção pontual de edifícios para quebrar o efeito de seccionamento provocado pelo espaço canal e criar condições de coesão do espaço urbano, de acordo com os parâmetros definidos para as categorias de solo confinantes»;
- 10 - E, ainda, que «esta qualificação de espaço abrange na totalidade 11 dos 113 lotes do loteamento, que não foram excluídos da área objeto do loteamento por corresponderem a remates de arruamentos e de zonas edificadas do bairro, em situação consolidada»;
- 11 - Através do Despacho n.º 8/GVMS/CML/18, de 30 de julho de 2018, foi determinada, pelo Vereador do Urbanismo à data, a alteração da «classe de espaço da zona da Rua das Mimosas, hoje classificada como Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias - Consolidado, zona «non aedificandi», com vista a permitir integrar esta zona no loteamento aprovado para a restante área do Bairro São João de Brito, em Reunião Pública, de 26 de julho de 2017, pelo Processo n.º 11/URB/2017»;
- 12 - Paralelamente, está a decorrer, através do Processo n.º 34//URB/2018, uma alteração ao Loteamento Municipal n.º 11//URB/2017;
- 13 - Coloca-se, assim, a oportunidade de proceder à alteração da categoria de espaço no Bairro São João de Brito, de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas no PDML, para a qualificação como Espaços Centrais e Residenciais, por forma a enquadrar a legalização das construções situadas na Rua das Mimosas, que não foram consideradas no âmbito da operação de loteamento aprovada através da Deliberação n.º 583/CM/2017;
- 14 - A natureza desta alteração funda-se em alterações de contexto social e económico, que estiveram subjacentes à primeira revisão do PDM, de Lisboa, conforme prevê o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- 15 - No que diz respeito à avaliação ambiental e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e de acordo a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a presente alteração do PDML, é qualificada como não suscetível de prever a probabilidade de produção de efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica para o plano territorial em questão.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 121.º do RJGT:

- 1 - Determinar dar início ao Procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de 9 meses, bem como aprovar os respetivos Termos de Referência, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 119.º, todos do RJGT;
- 2 - Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do Procedimento de Alteração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJGT;
- 3 - Aprovar que a alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, não seja qualificada como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, com os fundamentos constantes dos Termos de Referência, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJGT e de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

(Aprovada por unanimidade.)



Termos de Referência

**Alteração à qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito, prevista no Plano
Diretor Municipal de Lisboa**

**Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano**

Março de 2020

1. Introdução

O presente documento, que se submete a deliberação da Câmara Municipal, enquadra e define a primeira alteração ao Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), que incide sobre a qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito e estabelece os respetivos termos de referência, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, por remissão do artigo 119.º do mesmo diploma legal, o qual procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. Oportunidade da alteração

A 1.ª Revisão do PDML, aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012, através das Deliberações n.º 46/AML/2012 e n.º 47/AML/2012, previa a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente.

Com base nessa premissa o PDML não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes, pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.º Circular, foi qualificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas.

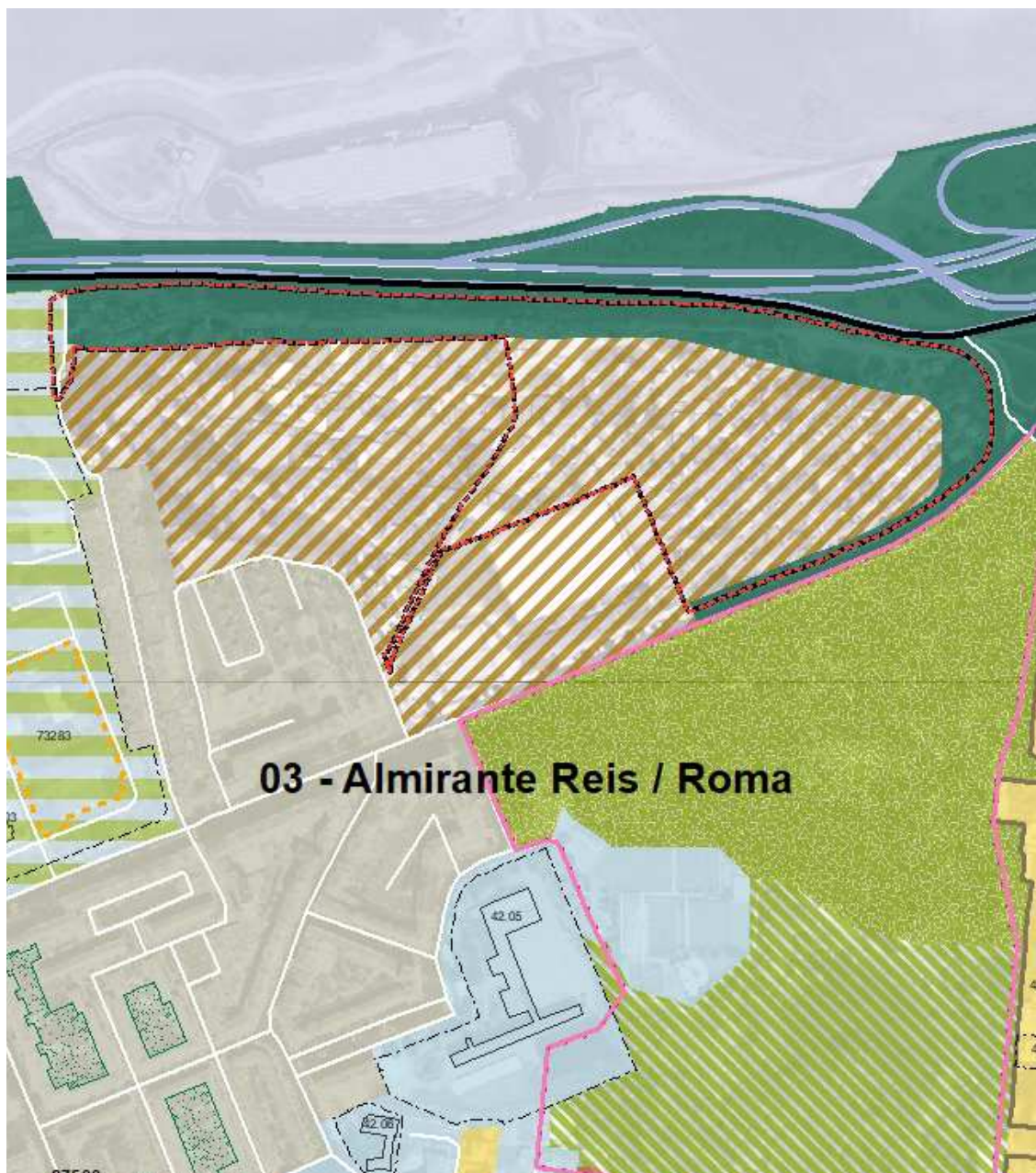
Entretanto, a estratégia política municipal relativa à intervenção no Bairro São João de Brito foi alterada, tendo sido decidida a legalização das construções existentes neste Bairro. Para o efeito foi encomendado um estudo de loteamento, o qual teve de se conformar com as condicionantes de ordenamento do PDM em vigor.

A operação de loteamento do Bairro São João de Brito decorreu através do Processo nº 11/URB/2017, tendo sido aprovada por unanimidade, em reunião pública de Câmara, realizada no dia 26 de julho de 2017, através da Deliberação nº 583/CM/2017, publicada no Boletim Municipal nº 1223 – 3º suplemento, de 27 de julho de 2017.

Nos pontos nº 10 e 11 dos respetivos considerandos refere-se que *“parte da zona periférica do bairro habitacional está localizada na qualificação de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias - Consolidado, onde se admite, desde que enquadrado por plano de urbanização ou de pormenor, a construção pontual de edifícios para quebrar o efeito de seccionamento provocado pelo espaço canal e criar condições de coesão do espaço urbano, de acordo com os parâmetros definidos para as categorias de solo confinantes” e “esta qualificação de espaço abrange na totalidade 11 dos 113 lotes do loteamento, que não foram excluídos da área objeto do loteamento por corresponderem a remates de arruamentos e de zonas edificadas do bairro, em situação consolidada”.*

Na alínea a) do ponto 13 dos mesmos considerandos refere-se a existência de *“três participações contestando a não inclusão da Rua das Mimosas na operação de loteamento, que se deve ao facto desta área estar integralmente qualificada como de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado”.*

Através do processo n.º 34/URB/2018 encontra-se em curso uma alteração ao Loteamento Municipal aprovado, que, em obediência ao regime previsto no PDM em vigor, continua a não integrar a possibilidade de legalização das construções situadas na Rua das Mimosas.



Extrato da planta de ordenamento, qualificação do espaço urbano – PDM em vigor



Loteamento aprovado – Rua das Mimosas situa-se na área poente fora do loteamento

Através do Despacho n.º 8/GVMS/CML/18, de 30 de julho de 2018, foi determinada, pelo então Vereador com o Pelouro do Urbanismo, a alteração da “classe de espaço da zona da Rua das Mimosas, hoje classificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias – Consolidado, zona “non aedificandi”, com vista a permitir integrar esta zona no Loteamento aprovado para a restante área do Bairro São João de Brito em reunião pública de 26 de julho 2017, pelo Processo n.º 11/URB/2017.”

Dando cumprimento a esta determinação, o Departamento de Planeamento Urbano / Divisão do Plano Diretor Municipal integrou esta alteração referente à Rua das Mimosas numa Proposta de Alteração do PDM que incluía um conjunto vasto de alterações, nomeadamente: (i) a nova delimitação territorial que veio ampliar os limites administrativos do Município de Lisboa, (ii) a necessidade de efetuar a correspondência dos limites das nove unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) consagradas no PDM ao novo mapa de gestão do território, resultante da reforma da Orgânica dos Serviços Municipais, que foi organizado em cinco unidades de intervenção territorial (UIT), (iii) a proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), (iv) as alterações legislativas decorrentes da aprovação da nova Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, (v) a necessidade de atualização da Planta de Ordenamento, bem como (vi) o acerto pontual de incorreções cartográficas e ainda (vii) a reformulação de alguns aspetos regulamentares detetados no âmbito da gestão urbanística.

Não obstante, através do Despacho n.º 8/DMU/20 da Sr.ª Diretora Municipal de Urbanismo é solicitada abertura de procedimento autónomo de alteração ao PDM, “considerando que as demais alterações ao PDM ainda se encontram em ponderação e não se afiguram em condições de, nesta fase, serem propostas superiormente”.

Coloca-se assim a oportunidade de proceder à alteração da categoria de espaço no Bairro São João de Brito, de espaços verdes de enquadramento a infraestruturas, prevista no plano em vigor, para a categoria de espaços centrais e residenciais, por forma a enquadrar a legalização das construções situadas na Rua das Mimosas, que não foram consideradas no âmbito da operação de loteamento aprovada através da Deliberação n.º 583/CM/2017.

A natureza desta alteração funda-se em alterações de contexto social e económico, que estiveram subjacentes à primeira revisão do PDML, conforme prevê o art.º 118.º do RJIGT.

3. Enquadramento legal

Nos termos do artigo 76.º do RJIGT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º, a alteração ao PDM é determinada por deliberação da Câmara Municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada na 2.ª Série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.

O período de participação referido não deve ser inferior a 15 dias, conforme determina o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, e destina-se à formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT a alteração PDM é objeto de acompanhamento nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma legal, o qual é facultativo, podendo ser solicitado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa a Vale do Tejo e demais entidades representativas dos interesses a ponderar a realização de reuniões de acompanhamento.

O artigo 118.º do RJIGT determina que os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

O procedimento de alteração ao PDM, com o fundamento previsto no artigo 118.º do RJIGT, segue o regime previsto no artigo 119.º do mesmo diploma legal.

3.1. Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, publicada através do Aviso n.º 11622/2012, na 2.ª série do Diário da República, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, foi objeto de um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e, neste âmbito, integrou medidas minimizadoras e diretrizes para mitigação dos potenciais efeitos negativos existentes e resultantes das intervenções do plano nos fatores ambientais.

De acordo com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT *“as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”* de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

Considera-se que a alteração proposta não altera as orientações estratégicas do PDM, designadamente a Avaliação Ambiental efetuada em sede da revisão deste instrumento de gestão territorial.

E, ainda, que a alteração não irá provocar alterações significativas ao quadro estabelecido pelo plano aprovado no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento de projetos e atividades no território abrangido. Também não é expectável que a alteração venha a afetar recursos nem se prevê a ocorrência de riscos acrescidos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos, face à situação atual, atendendo que não se prevê um aumento de cargas para o território em causa, mas tão só a legalização da situação instalada à várias décadas no local.

De acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, qualifica-se a alteração como suscetível de não se prever, com a sua implementação, a probabilidade de efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para a presente alteração.

3.2. Conteúdo material e documental

O conteúdo material do PDM obedece ao estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT, sendo que a alteração preconizada irá afetar uma pequena parte do respetivo conteúdo, em obediência aos objetivos traçados nos presentes Termos de Referência.

A alteração apenas irá afetar as seguintes peças dos elementos constituintes:

- Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.

4. Equipa técnica

A alteração ao plano é coordenada pela Divisão do Plano Diretor Municipal, integrada no Departamento de Planeamento Urbano, da Direção Municipal de Urbanismo.

5. Prazo de execução e faseamento

A elaboração da proposta de alteração do PDM inicia-se após decorrido o prazo de participação preventiva, que sucede à deliberação de início do procedimento e aprovação dos presentes Termos de Referência, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

A participação preventiva terá a duração de 15 dias (úteis), a iniciar no 5º dia após publicação do aviso na 2.ª Série do Diário da República.

Na elaboração técnica da proposta de alteração ao PDM é previsto o seguinte faseamento:

1ª Fase Ponderação da participação preventiva	15 dias Após o termo do prazo do período de participação preventiva
2ª Fase Elaboração da proposta preliminar de plano	15 dias Após ponderação da participação preventiva
3ª Fase Elaboração da proposta de plano	1 Mês Após a receção da Ata de Conferência de Serviços
4ª Fase Elaboração da proposta final	1 Mês Após o termo da participação pública

O prazo global, após incorporação dos prazos de tramitação processual associados, prevê-se que tenha uma duração de 9 meses, após publicação do aviso de abertura da participação preventiva.

- *Deliberação n.º 223/CM/2020 (Proposta n.º 223/2020)* -
Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar a ratificação das Deliberações que aprovaram as Propostas n.ºs 129/2020, 145/2020 e 146/2020, nos termos da Proposta

Pelouro: Educação - Vereador Manuel Grilo.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

Foi declarada a Emergência de Saúde Pública, de âmbito internacional, provocada pela pandemia causada pelo vírus designado pela Organização Mundial de Saúde, como SARS-CoV-2 ou COVID-19.

Foi aprovado um conjunto de medidas excecionais e transitórias relativas à situação epidemiológica que enfrentamos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, tendentes à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, sendo aquelas medidas aplicáveis, com as necessárias adaptações, às Autarquias Locais.

A situação no terreno é, efetivamente, de emergência, e a Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das atribuições e competências que lhes são legalmente cometidas, tem vindo a garantir uma célere e adequada resposta às várias necessidades verificadas.

Neste sentido, na Reunião Extraordinária de Câmara de 9 de abril de 2020, foram aprovadas as Propostas n.º 129/2020 - *Aprovar a Adenda ao Contrato-programa e respetiva transferência de verba para a Elo Social - Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), referente ao ano económico de 2020, nos termos da Proposta*, Proposta n.º 145/2020 - *Aprovar a transferência de verba para os Agrupamentos de Escolas, referente a visitas de estudo, no âmbito da Ação Social Escolar - Ano letivo 2018/2019 (acertos) e 2019/2020 (1.ª prestação), nos termos da Proposta* e Proposta n.º 146/2020 - *Aprovar a transferência de verba para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, referente a Centros de Apoio à Aprendizagem, no âmbito da Ação Social Escolar - Ano letivo 2019/2020 (1.ª prestação), nos termos da Proposta*.

Estas propostas foram submetidas e aprovadas sob condição, pelo que, uma vez verificada a condição da sua aprovação, importa proceder à ratificação em Reunião de Câmara, juntando, para o efeito, os respetivos documentos financeiros.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a ratificação das Deliberações que aprovaram as Propostas n.ºs 129/2020, 145/2020 e 146/2020, as quais são parte integrante da presente Proposta, juntando-se, para efeito, os respetivos documentos financeiros que as suportam, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2

do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com artigo 9.º do Regulamento do Orçamento para 2020.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: As Deliberações n.ºs 129/2020, 145/2020 e 146/2020, encontram-se publicadas no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1365, de 16 de abril.

- *Deliberação n.º 224/CM/2020 (Proposta n.º 224/2020)* -
Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar a abertura de Procedimento para o fornecimento de meios informáticos, no âmbito do Programa «COVID-19: Programa para redução das desigualdades dos alunos de 1.º ciclo das escolas do Município», nos termos da Proposta

Pelouro: Educação - Vereador Manuel Grilo.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

É competência da Câmara Municipal de Lisboa, gerir instalações e equipamentos integrados no Património do Município ou colocados, por lei, sob Administração Municipal, bem como deliberar em matéria de ação social escolar, nos termos do disposto nas alíneas *ee*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Desde o dia 11 de março, que está declarado pela Organização Mundial de Saúde, o Estado de Pandemia, devido à propagação da doença COVID-19. Reconhecendo que «a situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente».

Por força do Decreto do Presidente da República n.º 14-A-/2020, de 18 de março, foi declarado o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de Calamidade Pública, o qual foi renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 3 de abril e que foi sujeito a uma segunda renovação através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

Foi aprovado um conjunto de medidas excecionais e transitórias relativas à situação epidemiológica que enfrentamos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, tendentes à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, sendo aquelas medidas aplicáveis, com as necessárias adaptações, às Autarquias Locais

Nesse âmbito e nos termos do disposto do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 9.º do mencionado Decreto-Lei «*Ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino*

públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária (...) e «A suspensão prevista nos números anteriores inicia-se no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, tendo sido prorrogada após reavaliação.».

O objetivo é a promoção de *«medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático, cuidando da perceção do rendimento dos próprios ou daqueles que se vejam na situação de prestar assistência a dependentes.»*.

Foi recentemente anunciado pelo Ministro da Educação, que as aulas, até ao 3.º ciclo do ensino básico, seriam realizadas à distância, recorrendo à televisão (TDT), como meio complementar de aprendizagem, deve o Município de Lisboa, assegurar uma estratégia estruturada e orientações claras para garantir o cumprimento dos princípios da igualdade e da universalidade da educação. A necessidade de confinamento dos alunos e a suspensão das aulas presenciais, deixou de fora uma larga franja de estudantes que são incapazes de realizar as tarefas exigidas por falta de equipamento informático, acesso à *internet* ou dispositivos móveis compatíveis com o que lhes é proposto.

A intervenção e gestão diretas no sistema educativo se encontram a cargo de uma rede alargada de atores, como o Ministério da Educação e todas as suas estruturas centrais e regionais, as Autarquias, os estabelecimentos de educação e ensinos públicos, privados e cooperativos, incluindo as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), os centros de formação de professores, as associações profissionais e sindicais, as associações de pais e encarregados de educação e as associações de alunos, prevendo-se, ainda, para alguns casos, a intervenção dos Ministérios da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e da Saúde.

Havendo um alargado consenso sobre a necessidade de estratégias de ensino à distância para garantir que as crianças não perdem contato com a realidade escolar, é preciso evitar os riscos de aprofundamento das desigualdades e de isolamento dos alunos. Sendo o território do concelho de Lisboa profundamente assimétrico, é necessário adotar medidas extraordinárias no que às aprendizagens diz respeito, bem como de resposta às condições de vulnerabilidade a que estas crianças estão expostas.

Na cidade de Lisboa, existem muitas famílias com carências socioeconómicas que as impedem de assegurar o acesso aos meios informáticos às respetivas crianças e nessa medida, a CML, não poderá deixar de garantir esse acesso às crianças das suas escolas.

A Câmara Municipal de Lisboa, no desempenho das suas competências, deverá adquirir soluções informáticas que permitam o acesso universal dos alunos da rede pública aos planos das suas escolas, de acordo com as necessidades individuais levantadas pelos agrupamentos, assumindo um papel essencial no reequipamento e modernização do parque tecnológico das suas escolas e no combate às desigualdades e assimetrias.

O equipamento informático adquirido integrará o Património do Município de Lisboa, sendo inicialmente disponibilizado às crianças de acordo com as necessidades identificadas e ficando posteriormente adstrito às escolas da rede pública de Lisboa.

A despesa inerente ao presente procedimento é no valor total estimado de 1 107 301,61 euros, a que acresce IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 254 679,37 euros, o que perfaz o total de 1 361 980,98 euros.

Os bens e serviços objeto do presente Procedimento, classificam-se pelos seguintes vocabulários comuns dos Contratos Públicos (CPV): 30213100-6, correspondente à descrição de «*Computadores portáteis*», 72700000-7, correspondente à descrição de «*Serviço de rede informática*» e 72611000-6, correspondente à descrição de «*Serviço de assistência técnica informática*», indicados no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

O caso em presença está abrangido pela autorização prévia à Assunção de Compromissos Plurianuais pela Câmara Municipal, através da Proposta n.º 776/CM/2019, de 31 de outubro, aprovada pela Assembleia Municipal, em Reunião de 26 de novembro de 2019, uma vez que os encargos não excedem o limite de 100 000 euros, em cada um dos anos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

A presente contratação não está sujeita aos limites financeiros mencionados no n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, por força da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, uma vez que se trata de um Contrato misto, cujo tipo contratual preponderante não é o da aquisição de serviços.

No que concerne à sujeição do Contrato, a celebrar no âmbito do presente Procedimento, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, dispõe o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que «*Sem prejuízo dos regimes de fiscalização concomitante e de fiscalização sucessiva previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, ficam isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, os Contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como outros Contratos celebrados pelas entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, durante o período de vigência da presente lei.*» e «*Os Contratos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para conhecimento, até 30 dias após a respetiva celebração.*».

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do n.º 2 do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, tendo presente o regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, também na sua redação

atual, em especial do n.º 1 do seu artigo 2.º, bem como as demais disposições legais aplicáveis, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e autorizar:

1 - A realização de um Procedimento por Ajuste Direto, para o fornecimento de meios informáticos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - O Convite à entidade EDUBOX, S.A., para a apresentação de Proposta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;

3 - A realização da despesa no valor total de 1 107 301,61 euros, à qual acresce IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 254 679,37 euros, o que perfaz o total de 1 361 980,98 euros, representando um encargo para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022, repartido da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Referente ao fornecimento e distribuição dos Equipamentos Informáticos, 851 539,11 euros, a que acresce IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 195 854 euros, o que perfaz o total de 1 047 393,11 euros, representando um encargo para o ano económico de 2020 e que deverá ter Cabimento Orçamental na Orgânica 08.00, Índice 10053 da Ação do Plano B2.P001.01 (40419_RP) da Económica D.07.01.07;

b) Referente ao fornecimento da Plataforma de Aprendizagem, 81 515 euros, a que acresce IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 18 748,45 euros, o que perfaz o total

de 100 263,45 euros, representando um encargo para o ano económico de 2020 e que deverá ter Cabimento Orçamental na Orgânica 08.00, Índice 10053 da Ação do Plano B2.P001.01 (40419_RP) da Económica D. 02.02.05;

c) Referente à Manutenção Preventiva, o encargo para o ano económico de 2020, no valor de 58 082,50 euros, a que acresce IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 13 358,98 euros, totalizando 71 441,48 euros, para o ano económico de 2021, no valor de 58 082,50 euros, a que acresce IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 13 358,98 euros, totalizando 71 441,48 euros, para o ano económico de 2022, no valor de 58 082,49 euros, a que acresce IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 13 358,97 euros, totalizando 71 441,46 euros e que deverá ter Cabimento Orçamental na Orgânica 08.00, Índice 10053 da Ação do Plano B2.P001.01 (40419_RP) da Económica D. 02.02.19.

4 - A Minuta do Convite e o Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

5 - A designação do Dr. António Martins, da Divisão da Rede Escolar, do Departamento de Educação, como Gestor do Contrato, que terá como função, acompanhar permanentemente a execução do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290-A.º do CCP.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

Exmos. Senhores
EDUBOX, S.A.
suporte@edubox.pt
amaral@edubox.pt
fernando.almeida@edubox.pt

Assunto: Fornecimento n.º AQ/02/DE/2020 - Fornecimento de meios informáticos, no âmbito do Programa “Covid-19: Programa para redução das desigualdades dos alunos de 1.º ciclo das escolas do Município” - Convite.

Convida-se V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito do procedimento supra identificado em assunto, de acordo com as seguintes condições:

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Lisboa - Departamento de Educação, sito no Campo Grande, n.º 27, 8º, Bloco E, 1749-099 Lisboa.
2. A decisão de contratar foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º __/CM/2020, de 30 de abril.
3. Foi adotado o procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, com convite a uma entidade.
4. Objeto: Pretende-se adquirir o fornecimento de meios informáticos, no âmbito do Programa “Covid-19: Programa para redução das desigualdades dos alunos de 1.º ciclo das escolas do Município”, nos termos e nas condições constantes no caderno de encargos, em anexo.
5. Preço base: Nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 4ª do caderno de encargos.
6. Proposta:
 - a) A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I - Modelo de Proposta, indicando, o concorrente, os preços unitários.
 - b) A proposta e documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa.
 - c) A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este **último poderes** para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
 - d) O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável.
 - e) O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.
7. Documentos que constituem a proposta:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II - Modelo de Declaração. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Proposta, de acordo com o Anexo I - Modelo de Proposta, integralmente preenchida;

- 8.** Prazo e Modo de entrega de propostas: A proposta e os documentos que a constituem são enviadas para o endereço eletrónico de.aquisicoes@cm-lisboa.pt até às __ horas do dia __ de _____ de 2020.
- 9.** Critério de Adjudicação: Não aplicável.
- 10.** Não é permitida a apresentação de proposta variante.
- 11.** Documentos de habilitação:
- a) No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve entregar:
- i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV - Modelo de Declaração Adjudicatário (Anexo II ao CCP de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP) do caderno de encargos;
 - ii. Documento comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - iii. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - iv. Documento comprovativo de que não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
 - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - v. Certidão permanente do registo comercial válida, ou o código de acesso àquela;
- b) Bem como, o comprovativo da inscrição da EDUBOX no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

- c) Os documentos referidos devem ser assinados pelas entidades que os emitem e observar a respetiva validade.
- d) Toda a documentação será entregue em língua portuguesa.
- e) Relativamente aos documentos referidos nas subalíneas ii e iii, o adjudicatário poderá usar da faculdade conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril.
- f) O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º, será de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

12. Prestação de caução: Nos termos do disposto na Cláusula 10.ª do caderno de encargos, utilizando o Anexo V - Modelo de Garantia Bancária ou o Anexo VI - Modelo de Seguro Caução ou o Anexo VII - Modelo de Guia de Depósito.

13. Redução do contrato a escrito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação em vigor.

Este convite à apresentação de propostas é composto por Caderno de Encargos e Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Departamento

Paulo Alexandre Agostinho

(Por competências subdelegadas pelo Despacho n.º 53/P/2019, de 08 de maio, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1316, de 09 de maio)

Caderno de Encargos

Fornecimento de meios informáticos, no âmbito do Programa “Covid-19: Programa para redução das desigualdades dos alunos de 1º ciclo das escolas do Município”.

Por Ajuste Direto

Índice

PARTE I.....	
CLÁUSULAS JURÍDICAS	
Cláusula 1. ^a – Objeto do Procedimento	
Cláusula 2. ^a – Contrato	
Cláusula 3. ^a – Prazo de Execução	
Cláusula 4. ^a – Preço base	
Cláusula 5. ^a – Obrigações Principais da Cocontratante	
Cláusula 6. ^a – Local do Fornecimento de Bens e Serviços	
Cláusula 7. ^a – Representação.....	
Cláusula 8. ^a – Sigilo e Proteção de Dados	
Cláusula 9. ^a – Condições de Pagamento	
Cláusula 10. ^a – Execução, Reforço e Liberação da Caução	
Cláusula 11. ^a – Notificações, Informações e Comunicações.....	
Cláusula 12. ^a – Penalidades Contratuais.....	
Cláusula 13. ^a – Gestor do Contrato	
Cláusula 14. ^a – Foro Competente	
PARTE II.....	
CLÁUSULAS TÉCNICAS	
Cláusula 15. ^a – Bens e Serviços Objeto do Contrato.....	
Cláusula 16. ^a – Requisitos do Fornecimento	
Cláusula 17. ^a – Demonstração de funcionamento e testes de aceitação.....	
Cláusula 18. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	
Cláusula 19. ^a – Aceitação dos bens.....	
Cláusula 20. ^a – Garantia técnica	
ANEXO A – Locais de Fornecimento	

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos (doravante designado por CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de recursos tecnológicos para implementação de solução de escola remota, incluindo o fornecimento de computadores portáteis e respetivas aplicações, bem como os serviços de assistência e apoio técnico para a utilização do ensino à distância, com enquadramento nos objetivos do “Eixo 2. Meios complementares de ensino – Ensino à Distância” da Proposta nº 160/2020 – “COVID-19: Programa para a redução das desigualdades dos alunos de 1º ciclo das escolas do Município”.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do CE, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia a sua vigência com a data da notificação de adjudicação e vigora até 30 de abril de 2022, observando-se os seguintes prazos intercalares:
 - a) Fornecimento de 30% dos equipamentos e respetivas aplicações instaladas nos equipamentos objeto de contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após a data de notificação da decisão de adjudicação.
 - b) Fornecimento de 30% dos equipamentos e respetivas aplicações instaladas nos equipamentos objeto de contrato no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de notificação da decisão de adjudicação.
 - c) Fornecimento de 40% dos equipamentos e respetivas aplicações instaladas nos equipamentos objeto de contrato no prazo máximo de 15 dias úteis após a data de notificação da decisão de adjudicação.
 - d) Entrega do relatório a que se refere o n.º 7 da cláusula 15ª do CE, até ao prazo de 20 dias úteis após a data da de notificação da decisão de adjudicação.

- e) Prestação dos serviços de assistência e apoio técnico para utilização da solução até ao final de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais que perduram para além da vigência do contrato, como seja a garantia dos equipamentos e o serviço *Pick and Return*, bem como o serviço de Manutenção Preventiva (assistência técnica).

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, o montante máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar é de **1.107.301,61 €**, ao qual acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço mencionado no número anterior, teve em consideração o fornecimento de meios tecnológicos para implementação de solução de escola remota, incluindo o fornecimento de computadores portáteis e respetivas aplicações, bem como os serviços de assistência e apoio técnico para a utilização do ensino à distância para alunos das escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa.
3. O preço mencionado no nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para a Cocontratante a obrigação de fornecer meios tecnológicos para implementação de solução de escola remota, incluindo o fornecimento de computadores portáteis e respetivas aplicações, bem como os serviços de assistência e apoio técnico para a utilização do ensino à distância para alunos das escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, de acordo com o estipulado no CE.

CLÁUSULA 6.ª – LOCAL DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

1. O fornecimento de meios tecnológicos para implementação de solução de escola remota, incluindo o fornecimento de computadores portáteis e respetivas aplicações, bem como os serviços de assistência e apoio técnico para a utilização do ensino à distância para alunos das escolas básicas do 1º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa, deverá ser efetuado e entregue, sem encargos adicionais, nas moradas a indicar após adjudicação, dentro da área geográfica do concelho de Lisboa, correspondendo a instalações de Agrupamentos de Escolas ou instalações Municipais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Lisboa notifica a Cocontratante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente ao(s) local(is) de fornecimento, salvo se por imperiosa razão de interesse público tal prazo tenha que ser reduzido, não podendo a Cocontratante reclamar ou exigir qualquer indemnização.
3. Os locais de fornecimento definidos no **Anexo A** poderão ser alterados pelo Município de Lisboa, mediante notificação à Cocontratante, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis relativamente à verificação da alteração.

CLÁUSULA 7.ª – REPRESENTAÇÃO

1. O Município de Lisboa informa a Cocontratante, no início do serviço, o nome do seu representante para acompanhar a execução do contrato.
2. No início da prestação do serviço, a Cocontratante informa, por escrito, o Município de Lisboa quais os seus representantes.
3. A eventual substituição dos representantes de ambas as partes é comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma.

CLÁUSULA 8.ª – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Cocontratante obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais e informação privada ou legalmente protegida dos alunos, ao abrigo do Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento – UE 2016/579-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação em vigor.
2. A Cocontratante garante o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
5. A Cocontratante não pode utilizar para outras finalidades a informação produzida no âmbito da execução das prestações a que se obriga por via do presente caderno de encargos, sem autorização expressa e prévia do contraente público.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. As Partes deverão proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 9.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução das prestações que integram o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município de Lisboa responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor dos recursos tecnológicos para implementação de solução de escola remota, incluindo o fornecimento de computadores portáteis e respetivas aplicações, bem como os serviços de assistência e apoio técnico para a utilização do ensino à distância devidamente encomendados e comprovadamente fornecidos.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, deve(m) ser paga(s) nos seguintes prazos e condições:
 - a) Após a notificação da decisão de adjudicação da proposta:
 - i. 50% do valor da proposta referente aos Equipamentos;
 - ii. 50% do valor da proposta referente à Plataforma de Aprendizagem;
 - iii. O valor de uma (1) prestação anual referente à Manutenção Preventiva (assistência técnica).
 - b) Com a entrega total dos Equipamentos – restantes 50% do valor da proposta referente a equipamentos.
 - c) Com a parametrização total e pleno funcionamento da Plataforma de Aprendizagem – restantes 50% do valor da proposta referente a plataforma de aprendizagem, no último trimestre do ano económico 2020.
 - d) Os restantes valores das prestações anuais referentes à Manutenção Preventiva (assistência técnica) serão pagos no 2º trimestre de 2021 e 2022.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável dos serviços.
5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande nº 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde consta obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

CLÁUSULA 10.ª – EXECUÇÃO, REFORÇO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes (Município de Lisboa e Cocontratante) são efetuadas, por escrito, com clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Município de Lisboa: DE/DRE - de.dre@cm-lisboa.pt
- b) Cocontratante: fernando.almeida@edubox.pt

CLÁUSULA 12.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5% do valor do contrato;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 14.ª – FORO COMPETENTE

Para as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 15.^a – BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. Equipamento Computador Convertível.

Pretende-se a aquisição de **3094** computadores convertíveis **tipo Pupil 108 ou equivalente**, com as seguintes características e requisitos mínimos:

Adequação Técnica: Projetado para ser manuseado por crianças

Ergonomia: Cantos arredondados para garantia de segurança

Proteção: Resistente a derramamento de líquidos

Sistema operativo: Windows 10 Português ou equivalente

Processador: Intel® ICP 847 Dual Core 1.1 GHZ ou equivalente

Memória: 4GB DDR3L

Armazenamento: 320GB HDD

Ecrã tátil: 10,1" com 1366x768 HD (anti-reflexo); Backlight LED; 5 Pontos Touch com caneta passiva para escrita de precisão.

Conectividade: 2 x Porta USB 2.0; 3 x jack para microfone (1x) / auscultadores (2x); 1 x Porta D-Sub 15 Pin VGA; 1 x Porta HDMI; Leitor de Cartões 2 in 1 SHDC / MMC; Wifi B/G/N 1x1; LAN 10/100 Mb/sec.; Bluetooth 4.0

Câmara: Frontal com LED 1.0 MPHD (Rotativa) Lente: Microlente de aumento para funcionar como microscópio.

Sensores Temperatura: Sonda térmica para medições de flutuações de temperatura.

Sensores: Sensor de Luz; Giroscópio; Magnetómetro; Acelerómetro

Segurança: TPM; 2x Kensington Lock

Bateria: 5200 mAh

Peso: 1,7kg

Dimensões: 269x208,5x30,02 mm

Certificações: CE; FCC; CCC; RF; FCC&SAR/R&TTE; Segurança e Meio Ambiente: UL/ CB; CCC; WEEE; RoHS Energy Star Compliance 5.2

Software Incluído:

- Sistema Operativo: Windows 10 Pro Educação (licença vitalícia)
- Bundles SW iKES:
 - iKCM – Software de Gestão de Sala de Aula (NetSupport Student) – Vitalício
 - LabCam – Software para Ciências (utilizar com Microlente) – Vitalício
- Pré-Instalação de Office 365 Professional Plus (para posterior associação de conta Office 365 A1 gratuita para instituições de ensino)
- Microsoft Teams (para utilização com a licença Office 365 gratuita)

2. Equipamento Computador Portátil- GRID 3

Pretende-se a aquisição de **225** computadores portáteis **tipo CD9-G148 ou equivalente**, com as seguintes características e requisitos mínimos:

Adequação Técnica: Adequado para utilização de software de Software de Comunicação Aumentativa e Acesso ao Computador – ensino do GRID3

Sistema operativo: Windows 10 Português ou equivalente

Processador: Intel® Celeron® N4100 Quad Core ou equivalente

Memória: 8GB DDR4L

Armazenamento: 120GB SSD

Ecrã: 14,1" com IPS FHD 1920 x 1080 px

Conectividade: 1 x Porta USB 3.0; 1 x Porta USB 2.0; 1 x jack 3,5mm; 1 x Porta Mini HDMI;
Leitor de Cartões Micro SD; Wireless Lan B/G/N/AC; LAN 10/100/1000 Mb/sec.; Bluetooth 4.0
Câmara: Frontal HD 2.0 MP (Rotativa)
Bateria: 5200 mAh
Peso: 1,36kg
Dimensões: 32,9 x 21,7 x 2,13 cm

3. Equipamento Banda Larga 4G

Pretende-se a aquisição de **3319** Routers banda larga com conectividade, com as seguintes características e requisitos mínimos:

- a) Router 4G
 - Velocidade máxima de download:** Até 150 Mbps
 - Velocidade máxima de upload:** Até 50 Mbps
 - Máx utilizadores em simultâneo:** Até 32
 - Comunicação:** Sem fios para utilização em qualquer lugar
 - Autonomia:** Até 6h23 em stand-by
- b) Conectividade
 - Tráfego:** Ilimitado de internet móvel com duração de 2 de meses após ativação do contrato.

4. Plataforma de Aprendizagem

Pretende-se a aquisição de uma plataforma de aprendizagem, colaboração e partilha, tipo “+Sucesso Escolar” ou equivalente, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, bem como o acesso a um serviço de centro de contacto com as seguintes características, para os anos letivos 2019/2020 e 2020/2021:

- a) Plataforma
 - Conteúdos Curriculares:** áreas de Português, Inglês, Matemática e Estudo do Meio
 - Conteúdos Genéricos:** Disponibilização de atividades lúdicas, histórias interativas, jogos, músicas e outras atividades de envolvimento familiar - sob a forma de desafios e concursos.
 - Mural Escolar Privado:** espaço seguro e privado de partilha e de comunicação entre a comunidade educativa sobre o trabalho desenvolvido em contexto escolar.
 - Interação:** Rede Social privada de partilha e comunicação dos trabalhos em contexto educativo
 - Partilha de Ficheiros:** Área de partilha e disponibilização de documentos curriculares por disciplina e por turma
 - Comunicação:** Caderneta do Aluno para comunicação entre os pais e a escola
 - Videoconferência:** possibilidade de fazer videoconferência entre alunos, professores e encarregados de educação sem necessidade de registo ou partilha de links, bastando apenas o registo da plataforma de ensino; realização de aulas à distância até 50 pessoas em simultâneo, e um número ilimitado em *live streaming*, via *youtube*.
 - Outras Atividades:** Disponibilização de atividades extracurriculares como educação física, xadrez, dança, música, projetos manuais e artes plásticas para interação familiar
 - Componente de Gestão Curricular:** integração com as plataformas de gestão SIGA, SEI, SGE e Inovar-Alunos assegurando a gestão curricular das escolas, nomeadamente no que concerne à gestão dos sumários, avaliações, marcação de assiduidades, exames, testes, entre outras funcionalidades que possam ser consideradas.

b) Centro de Contacto – Suporte

O objetivo é dar suporte a toda a comunidade educativa sobre o acesso e a utilização da plataforma de aprendizagem.

Profissionais: A solução apresentada deverá disponibilizar o acesso a Contact Center especializado, constituído por professores e outros profissionais especializados

Acesso: deverá disponibilizar um acesso com pelo menos mais de 100 contatos simultâneos para dar apoio

Apoio: Prestar apoio a pais, alunos, professores e educadores, via telefone e/ou e/ou videochamada através da própria plataforma garantindo assim os mais altos padrões de segurança

Questões: resposta a todas as questões operacionais na utilização do hardware e software

5. Software de Comunicação Aumentativa e Acesso ao Computador

Pretende-se a aquisição de um Software de Comunicação Aumentativa e Acesso ao Computador, **tipo GRID3 ou equivalente**, para **225** alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico com necessidades educativas especiais com as seguintes características:

Comunicação por Símbolos: Disponibilização de quadros de comunicação. Possibilidade de personalizar e criar quadros de comunicação

Comunicação por Texto: Teclados personalizados com predição, imagens, entre outros

Controlo do Computador e ambiente: Acesso a todas as ferramentas necessárias para controlar o computador

Aprendizagem Interativa: Disponibilização de atividades que permitam aquisição de competências através de jogos Causa-Efeito, Escolhas, Desafios e Cenários

Acessível a Todos compatível com todas as interfaces alternativas de acesso ao computador, nomeadamente, manípulos e câmara de controlo pelo olhar

6. Linha/Teclado de Comunicação Braille

Pretende-se a aquisição de **20** linha/teclado de comunicação Braille, **tipo Focus 14 ou equivalente**, para alunos com deficiência visual com as seguintes características técnicas:

- 14 células Braille de oito pontos
- Um botão de posicionamento do cursor acima de cada célula Braille
- Um teclado Braille de 8 teclas estilo Perkins, com a adição de duas teclas SHIFT
- Dois botões de deslocamento de painel, duas barras de deslocamento e dois botões seletores
- Uma barra de navegação e um botão de modo em cada extremidade da linha Braille para uma rápida navegação
- Firmeza de pontos Braille ajustáveis VariBraille
- Ligação Bluetooth e mini USB
- 20 Horas de autonomia
- Carregável por USB
- Modo suspensão para poupança de energia
- Tamanho do equipamento: 16cm x 8,2cm x 1,9 cm

7. Relatório com números de série e licenças dos equipamentos fornecidos

Deverá ser elaborado um relatório final, contendo para cada local de entrega, o detalhe relativo aos números de série e licenças de sistema operativo de cada um dos equipamentos fornecidos.

8. Assistência, Apoio Técnico e Manutenção Preventiva

- a) Durante o período contratual, deverão ser garantidos os serviços e assistência, apoio técnico e manutenção preventiva, correspondentes à resolução de problemas relativos ao bom funcionamento da solução
- b) A assistência técnica aos equipamentos deverá incluir a respetiva resolução de problemas de funcionamento ou eventual substituição dos equipamentos no prazo máximo de dez dias úteis após a notificação da avaria, sem custos adicionais para a entidade adjudicante
- c) Deverá, ainda, ser disponibilizado o apoio técnico e manutenção preventiva por via remota e/ou presencial quando se verificar ser necessário, relativamente à solução fornecida.

CLÁUSULA 16.^a – REQUISITOS DO FORNECIMENTO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta, incluindo o respetivo transporte, instalação e montagem, bem como o fornecimento de toda a documentação em língua portuguesa que seja necessária à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens fornecidos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de manutenção e assistência ao equipamento, nomeadamente a sua reparação ou substituição em caso de avaria durante o período de garantia;
 - d) Obrigação de realizar as sessões de capacitação / informação necessárias à adequada utilização dos equipamentos, aplicações e recursos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues, nos termos deste CE.

CLÁUSULA 17.^a – DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades contratadas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 18.^a – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 19.ª – ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 17.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

CLÁUSULA 20.ª – GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - g) A mão-de-obra.
 - h) Problemas de software não são cobertas pela garantia.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

ANEXO A – Locais de Fornecimento

Agrupamento	Morada Agrupamento
Alto do Lumiar	EB 2,3 Alto do Lumiar Av. Carlos Paredes, 1750-314 Lisboa
Alvalade	Escola Secundária Padre António Vieira R. Marquês de Soveral, 1749-063 Lisboa
Bº Padre Cruz	EB 2,3 Bairro Padre Cruz R. Prof. Arsénio Nunes 16, 1600-597 Lisboa
Benfica	Escola Secundária José Gomes Ferreira Rua Prof. José Sebastião e Silva 1500-500 Lisboa
D. Dinis	Escola Secundária D. Dinis Rua Manuel Teixeira Gomes, 1950-189 Lisboa
Dª. Filipa de Lencastre	Escola Secundária Filipa de Lencastre Av. Magalhães Lima, 1000-197 Lisboa
Eça de Queirós	Escola Secundária Eça de Queirós Rua Cidade Benguela, 1800-071 Lisboa
Fernando Pessoa	EB 2,3 Fernando Pessoa Rua Cidade de Carmona, 1800-081 Lisboa
Francisco Arruda	EB 2,3 Francisco de Arruda Calçada da Tapada 152, 1300-551 Lisboa
Gil Vicente	Escola Secundária Gil Vicente Rua da Verónica n.º 37. 1170-384, Lisboa
Laranjeiras	Escola Secundária D. Pedro V Estrada das Laranjeiras, 122, 1600-136 Lisboa
Luis António Verney	Escola Secundária Luís António Verney Rua Marquês de Olhão, 1900-330 Lisboa
Luis de Camões	EB 2,3 Luís de Camões Av. Padre Manuel da Nóbrega, 15, 1000-223 Lisboa
Manuel da Maia	EB 2,3 Manuel da Maia R. Freitas Gazul 6 Lisboa, 1350-149
Marquesa de Alorna	EB 2,3 Marquesa de Alorna Rua Doutor Júlio Dantas, 1070-095 Lisboa
Nuno Gonçalves	EB 2,3 Nuno Gonçalves Av. General Roçadas nº 40. 1170 – 163 Lisboa
Olaíes	EB 2,3 das Olaíes R. Prof. Mira Fernandes 9, 1900-379 Lisboa
Padre Bartolomeu de Gusmão	Escola Secundária Josefa de Óbidos Rua Coronel Ribeiro Viana, 1399-040 Lisboa
Passos Manuel	Escola Secundária Passos Manuel Tv. Convento de Jesus, 1249-027 Lisboa
Patrício Prazeres	EB 2,3 Patrício Prazeres Rua Matilde Rosa Araújo. 1900-057 Lisboa
Pintor Almada Negreiros	EB 2,3 Pintor Almada Negreiros Rua Vasco da Gama Fernandes, Alta de Lisboa 1750 - 443 Lisboa
Piscinas-Olivais	EB 2,3 Piscinas Olivais Rua Capitão Santiago de Carvalho 1800-048 Lisboa
Prof Lindey Cintra	Escola Secundária do Lumiar R. Mário Sampaio Ribeiro, 1600-488 Lisboa
Quinta de Marrocos	EB 2,3 Quinta de Marrocos Estr. de Benfica 549, 1500-328 Lisboa
Rainha D. Leonor	Escola Secundária Rainha Dona Leonor Rua Maria Amália Vaz de Carvalho - 1749-069 Lisboa
Restelo	Escola Secundária do Restelo Rua Antão Gonçalves 1400 - 015 LISBOA
Santa Mª Olivais	Escola Secundária António Damásio Av. Dr. Francisco Luís Gomes, 1800-181 Lisboa
Vergílio Ferreira	Escola Secundária de Vergílio Ferreira Quinta dos Inglesinhos, Rua do Seminário 1600-764 Lisboa

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 174/2020:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa o Projeto da versão final da Segunda Alteração Simplificada do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente (PUALZE), bem como o Memorando anexo, nos termos da Proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 2 PPD/PSD) e 7 votos contra (4 CDS/PP, 2 PCP e 1 BE).]

- Proposta n.º 176/2020:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal as Minutas dos Aditamentos aos primeiros e segundos Contratos de Mandato e do segundo e dos terceiros Contratos de Mandato a celebrar com a Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., bem como a Assunção dos respetivos Compromissos Plurianuais, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 1 BE) e 8 votos contra (4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 2 PCP).]

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt